



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

DESPACHO:

(Tomada de Preços nº 003/2019 – Processo Adm. nº 082/2019)

Sobre a requerimento apresentado pela empresa GRD PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA contra o edital da Tomada de Preços nº 003/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para execução das obras de reforma e ampliação da Creche Augusta Parpinelli Zillo, temos a dizer:

Trata-se de pedido de questionamentos em relação a dois pontos do edital, quais sejam, a alegação de que houve cerceamento na participação da visita técnica, e que a planilha orçamentária está defasada, já que datada de julho de 2018. Diante disso, informa que estaria protocolando representação junto ao Tribunal de Contas.

É o resumo do necessário.

O presente pedido de esclarecimentos, em verdade, deverá ser tomado como impugnação aos termos do edital, pois a questão referente à data base da planilha orçamentária ensejará na anulação do certame.

Em relação ao cerceamento na participação da visita técnica, indeferimos tal pleito, visto que a licitante não cumpriu com o prazo estabelecido no edital para o agendamento da referida visita.

Sobre o direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, para postergar a comprovação da regularidade da licitante, salientamos que os mesmos **aplicam-se somente à regularidade fiscal e trabalhista**, e o atestado de visita técnica está contemplado no rol de documentos relativos à qualificação técnica, previstos no artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo abarcados pelos benefícios da referida lei.

Quanto ao orçamento estimado, conforme apontado pela requerente, de fato, a planilha orçamentária que deu origem à presente licitação foi elaborada em julho de 2018, portanto, 9 (nove) meses atrás.

É pacífico na doutrina e na jurisprudência que as planilhas e orçamentos necessários para a licitação dos objetos pretendidos tem de expressar os valores atuais de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

O art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93) prevê, dentre outros requisitos, que as obras e serviços somente podem ser licitados quando houver planilha orçamentária contendo a composição de todos os custos unitários.

Assim, para que a planilha orçamentária expresse fielmente a composição dos custos unitários é imprescindível que sua base de informações esteja atualizada, sob pena de não espelhar a realidade do mercado.

Sobre esse tema o jurista Marçal Justen Filho leciona:

Haverá violação aos deveres administrativos (senão crime) quando a autoridade administrativa produzir uma planilha sem base em dados concretos e objetivos.

Essa orientação aplica-se não apenas em relação a planilhas que atingem a valores superiores àqueles respaldados pelo conhecimento. Também é um despropósito a Administração prever um resultado inferior à aquele necessários à execução do objeto. (in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 17ª edição, 2017, pág. 235)

Devemos invocar, ainda, o disposto no art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, segundo o qual o julgamento das propostas importará na verificação da sua compatibilidade com os preços praticados pelo mercado, “*in verbis*”:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Com base nesses dispositivos legais, firmou-se a jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado no sentido de repudiar a utilização de planilhas orçamentárias desatualizadas, sendo que a tolerância daquele órgão quanto à defasagem de preços, em planilhas como a da presente licitação, é de **06 (seis) meses**, no máximo, conforme se observa do julgado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2.2 De início, considero procedente a censura quanto à defasagem dos valores orçados, eis que adotado o mês de outubro de 2013, transcorrendo, deste modo, o interregno de quase 02 (dois) anos entre a data de referência e a de divulgação do edital, em descompasso com a jurisprudência desta Corte, a exemplo do decidido nos autos dos Tcs-1005.989.14-0 e 1013.989.14-0, TCS-2685.989.14-7 e 2697.989.14-3, e TC-3515.989.15-0.

Destaco que, nos termos do artigo 43, IV, da Lei de Licitações, a aferição de compatibilidade das propostas comerciais deve se dar em relação aos “preços correntes no mercado ou fixados por órgão competente”.

Aponto, ainda, que o entendimento deste Tribunal consolidou-se no sentido de que a data base não pode estar defasada em mais de 06 (seis) meses, a fim de afastar a aceitação de propostas inexequíveis.

Neste sentido, a decisão Plenária de 09-02-2011, nos autos TC-005201/026/11, relator e. Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO:

“É procedente a representação, pois não há como desconsiderar que a jurisprudência deste Tribunal sempre se mostrou firme e unânime no sentido de que são condenáveis os orçamentos estimativos cuja data base seja superior a 06 (seis) meses da data da divulgação do ato convocatório, justamente porque, além de não mais possuírem condições para refletir o ambiente econômico do momento da realização da disputa licitatória, sempre resultam na exigência de propostas com datas base em tal nível de defasagem que criam condições para induzir a aplicação automática de índices e cláusulas de correção monetária passíveis de distorcer os valores ajustados em relação à realidade do mercado.”

Nestes termos, o edital deve ser reformado para que os preços orçados reflitam a realidade do mercado.” (TC-7644/989/15, Rel. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Publicado: 17/11/2015)

(Grifamos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

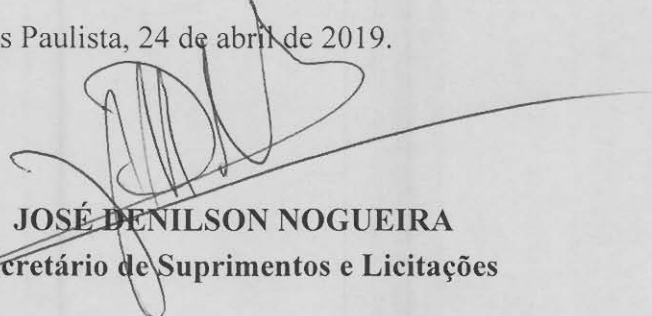
www.lencoispaulista.sp.gov.br

Como já dito, a data base da planilha orçamentária utilizada na presente licitação está defasada em mais de 09 (nove) meses, de forma que é necessário que os valores da planilha sejam atualizados, sob pena de infringência dos dispositivos legais citados e contrariedade à jurisprudência pacífica sobre o tema.

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, nos termos do Decreto Executivo nº 198/2017, determino a **ANULAÇÃO** da Tomada de Preços nº 003/2019, para que a planilha orçamentaria seja devidamente atualizada com o lançamento de valores mais recentes, conforme a jurisprudência pacífica do E. TCE/SP.

Ao Setor de Licitações para que providencie o necessário.

Lençóis Paulista, 24 de abril de 2019.


JOSÉ DENILSON NOGUEIRA
Secretário de Suprimentos e Licitações